

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 930/2025

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DO GÁS METANO PARA FINS ENERGÉTICOS DERIVADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 930/2025

Dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano para fins energéticos derivado de resíduos sólidos no Estado do Paraná.

Art. 1º Dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano derivado de resíduos sólidos para fins energéticos no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O incentivo ao aproveitamento do gás metano para fins energéticos objetiva a integrar a gestão de resíduos agropecuários, industriais e urbanos à produção de energia limpa e renovável, visando à redução das emissões de metano e à promoção da sustentabilidade ambiental, da economia circular e da transição energética e ecológica, mediante o uso de tecnologias seguras e ambientalmente adequadas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Recuperação Energética de Resíduos Sólidos: processo de tratamento térmico ou biológico dos resíduos sólidos, realizado em instalações específicas, destinado à geração e recuperação de energia elétrica ou térmica, com controle rigoroso das emissões atmosféricas e dos resíduos gerados;

II – Usina de Recuperação Energética (URE): instalação industrial projetada especificamente para o tratamento dos resíduos sólidos por meio de tecnologias térmicas ou biológicas que possibilitem sua recuperação energética segura e ambientalmente adequada;

III – Biodigestão Anaeróbia: processo biológico controlado, realizado em condições sem oxigênio, por meio do qual a matéria orgânica é decomposta por microrganismos anaeróbios, resultando em biogás, que pode ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aproveitado energeticamente, e digestato, produto utilizado como fertilizante agrícola;

IV – Combustível Derivado de Resíduos (CDR): material sólido, obtido através da seleção, trituração e processamento de resíduos sólidos urbanos, industriais ou comerciais não recicláveis, com alto poder calorífico, destinado a substituir combustíveis fósseis em processos industriais específicos;

V – Coprocessamento: técnica industrial que consiste na utilização controlada e segura de resíduos sólidos como substitutos parciais de combustíveis fósseis e matérias-primas em processos produtivos, especialmente em fornos de cimento, promovendo redução de resíduos em aterros e economia de recursos naturais;

Art. 3º São objetivos do incentivo ao aproveitamento do gás metano para fins energéticos derivado de resíduos sólidos:

I – promover a economia circular e a sustentabilidade ambiental;

II – reduzir as emissões de metano por meio do aproveitamento energético de resíduos sólidos não recicláveis;

III – incentivar a coleta seletiva e o reaproveitamento máximo dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos;

IV – estimular o desenvolvimento econômico, social e tecnológico por meio da valorização energética dos resíduos;

V – fortalecer parcerias público-privadas e a inclusão social das cooperativas de catadores;

VI – fomentar o uso de combustíveis derivados de resíduos sólidos (CDR);

VII – definir critérios técnicos para avaliação e certificação da redução das emissões de gases de efeito estufa;

VIII – articular ações para instalação de usinas de biodigestão anaeróbia de resíduos agropecuários, industriais e urbanos coletados seletivamente na fonte, promover o coprocessamento de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) e implementar a recuperação energética de resíduos sólidos não recicláveis em todo o território paranaense.

Art. 4º A adoção das tecnologias previstas nesta Lei considerará preferencialmente alternativas de valorização energética e aproveitamento econômico dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis, estimulando a diversificação de soluções sustentáveis na gestão pública e privada de resíduos, de acordo com sua viabilidade técnica, econômica e ambiental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º A redução de emissões de gases de efeito estufa por meio das atividades de biodigestão anaeróbia de resíduos da agropecuária, industriais e urbanos, de coprocessamento de CDR e de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos (URE) para geração de energia renovável poderá ser certificada, conforme regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo central de integrar as políticas relacionadas à gestão de resíduos agropecuários, industriais e urbanos com a produção de energia limpa e renovável. Atualmente, o Brasil é o quinto maior emissor global de metano, sendo que o setor de resíduos responde por aproximadamente 15,8% dessas emissões. Apesar do significativo potencial teórico brasileiro para geração de biogás—equivalente a cerca de 40% da demanda nacional de eletricidade—o país explora apenas 3% dessa capacidade, majoritariamente por meio da captura em aterros sanitários, cuja eficiência de captura de metano é limitada, não ultrapassando 50%.

É urgente estabelecer um marco regulatório que incentive a adoção das tecnologias mais avançadas e eficientes, como a biodigestão anaeróbia e a recuperação energética dos resíduos sólidos, em consonância com compromissos internacionais como o Acordo de Paris e o Global Methane Pledge, visando à redução de 30% das emissões de metano até 2030. Pretende-se, assim, alcançar a redução significativa das emissões de metano, gás com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

alto impacto no agravamento das mudanças climáticas, contribuindo diretamente para o alcance dos compromissos assumidos pelo Brasil no cenário internacional.

A proposta visa promover e estimular tecnologias avançadas de valorização energética dos resíduos sólidos, como a biodigestão anaeróbia, o coprocessamento de Combustível Derivado de Resíduos (CDR) e a recuperação energética dos resíduos sólidos não recicláveis. Essas soluções técnicas são essenciais para substituir gradativamente a disposição tradicional de resíduos em aterros sanitários, minimizando danos ambientais e otimizando o uso de recursos naturais.

O projeto busca a efetivação do compromisso social com a inclusão e o fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com a previsão de investimentos diretos em infraestrutura, equipamentos e capacitação técnica dessas organizações.

Em suma, constitui uma política pública abrangente e inovadora que trará benefícios ambientais expressivos, reduzirá custos aos consumidores finais, promoverá inclusão social e fortalecerá o protagonismo paranaense e brasileiro em iniciativas globais de desenvolvimento sustentável e combate às mudanças climáticas.

Nesse sentido, a Constituição Estadual, no inciso VI do seu art. 12,¹ define como diretriz estadual a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer uma de suas formas, estabelecendo o dever do Legislativo pensar e dispor sobre o tema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com essa iniciativa proposta, oferece à sociedade mais debate e trabalho para as soluções de baixo impacto ambiental e menor emissão de gases do efeito estufa, por meio de incentivo à inovação e tecnologia e geração de energia renovável.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste relevante projeto, estratégico para a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Paraná.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

1 Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...) .



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **930** e o código CRC **1E7D6F0A4C6A1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7453/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 930/2025**.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7453** e o código CRC **1F7B6E0A4B6F9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7482/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7482** e o código CRC **1B7A6E0E4B7E2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3148/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2025, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3148** e o
código CRC **1D7A6D0D4B7A2CA**